



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38  
Rua Curitiba, n.º 1080 – Centro – CEP78.350-000  
Telefax (0\*\*65) 592-1334

### Lei Nº 445/00 de 07 de Julho de 2000

*Estabelece e regulariza o subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal de Brasnorte e dá outras providências.*

*O Sr. EZEQUIAS VICENTE DA SILVA, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sancionou e promulga seguinte Lei:*

**ARTIGO 1º** - Fica fixado o subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, conforme emenda Constitucional nº 019/98.

**ARTIGO 2º** - O Valor do subsídio do Prefeito Municipal será fixado em R\$:6.000,00 (seis mil reais) e do Vice Prefeito será de R\$:2.850,00 (dois mil oitocentos cinquenta reais), não havendo sobre esses valores quaisquer outros benefícios, adicionais ou gratificações.

**ARTIGO 3º** - O valor do subsídio será reajustado em igual índice e mesma data, à concedida ao funcionalismo público Municipal.

**ARTIGO 4º** - Incorrem sobre o total do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito Municipal os encargos sociais inerentes e que serão descontados na fonte.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei terá sua vigência desta data até 31.12.2000.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

**ARTIGO 7º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 038/96, que fixou a remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito para a legislatura de 1997 à 2000.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, aos Sete dias do mês de julho do ano de dois mil.*

*Ezequias Vicente da Silva*

**Prefeito Municipal**



## Nada Resiste ao Trabalho!